

LEI MUNICIPAL Nº 278

de 03 de maio de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a conceder cargas de areia às comunidades, sociedades e associações do Município.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder até 10m³ (dez metros cúbicos) de areia diversa ao ano, às comunidades, sociedades e associações estabelecidas no Município, juridicamente constituídas ou informais.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao benefício, a comunidade, sociedade ou associação informal deverá comprovar junto ao Município, por documentos idôneos, sua existência.

Art. 2º- O interessado deverá apresentar solicitação escrita à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, através de requerimento, indicando o nome da comunidade, sociedade ou associação, juntado os documentos atinentes à sua existência, jurídica ou fática, informando a quantidade de areia requerida, com assinatura do responsável.

Parágrafo Único. A representatividade da comunidade, sociedade ou associação deverá ser feita através de documento idôneo, juntado ao requerimento.

Art. 3º- A concessão da carga requerida somente será deferida após vistoria pelo Engenheiro Municipal, que certificará a necessidade.

Parágrafo Único. O Município terá prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento na Secretaria responsável, para conceder ou não o requerido.

Art. 3º- O benefício de que trata esta lei somente se destinará a ações coletivas, ou seja, aquelas que favoreçam a comunidade, sociedade ou associação.

Parágrafo Único. A destinação diversa do benefício de que trata esta lei importará no ressarcimento do valor corrigido ao Erário, bem como na proibição de nova concessão ao beneficiado pelo lapso de 05 (cinco) anos contados da última concessão.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebelatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda